



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.028

DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a comunicação efetivada pela presidência do Fundo Social de Solidariedade, através do Memorando nº 107/09 quanto à aprovação, em reunião de 30/09/2009, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, nos termo do inciso III do art. 10 da Lei nº 933/97;e

Considerando o pedido quanto à expedição de Decreto homologando o Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Cajamar, anexo a este decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de outubro de 2009.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Leonilda Fernandes Giron
Departamento Técnico Legislativo

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO
DO
FUNDO DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º. O Fundo de Solidariedade do Município de Cajamar, criado pela Lei Municipal nº 933 de 13 de março de 1.997, possui Conselho Deliberativo e Consultivo nos termos do Artigo 7º e seguintes, tendo suas atribuições e atividades regidas por este Regimento Interno.

Art. 2º. Além das competências estabelecidas no Capítulo II, Seção III, Artigo 10º da Lei supracitada, cabe ao Conselho Deliberativo:

- I – propor, quando for o caso, a revisão do seu Regimento Interno.
- II – propor alterações em sua estrutura organizacional e definir suas atribuições e competências.
- III - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem.
- IV - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho.
- V - comparecer às reuniões nas datas e horários pré-fixados.
- VI - desempenhar as funções para as quais for designado.
- VII - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pela Presidente.
- VIII - obedecer as normas regimentais.
- IX - apresentar retificações ou impugnações das atas, justificando seu voto, dentro do prazo fixado pela Presidente.
- X - comunicar sua ausência, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a data da reunião, providenciando o comparecimento de um representante.
- XI - apresentar à apreciação do Conselho Municipal qualquer assunto relativo a sua atribuição.
- XII - eleger os membros da Vice-Presidência, Tesoureiro e Secretário.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo no exercício de suas atribuições a observância os princípios estabelecidos às políticas públicas e programas sociais adotados pelo Município.



CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 3º. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, nomeada nos termos do Artigo 5º da Lei Municipal nº 933 de 13 de março de 1997, Vice-Presidente, Tesoureiro e um Secretário.

Art. 4º. A eleição para Vice-Presidência, do Secretário e a indicação do Tesoureiro do Conselho Deliberativo do Fundo de Solidariedade se realizará na primeira sessão ordinária pelos membros nomeados para formarem o Conselho.

§ 1º. A votação será aberta, sendo considerado eleito o candidato mais votado.

§ 2º. Em caso de empate dos candidatos será considerado o vencedor o mais idoso.

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete a Presidente:

I – elaborar e/ou aprovar a pauta e a ordem do dia.

II – assinar com o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro as Atas das reuniões já provadas.

III – praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho.

IV – submeter às propostas ao debate e votação e providenciar o seu encaminhamento a quem de direito.

V – assinar documentos, deliberações, resoluções, ordens e pareceres do Conselho.

VI – representar o Conselho perante quaisquer órgãos públicos.

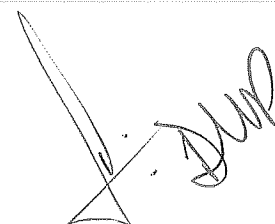
VII – proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.

VIII – despachar os expedientes do Conselho.

IX – fixar com os demais membros o calendário das reuniões.

X – exercer o voto de qualidade, nos casos de empate.

XI – designar dúvidas relativas a este Regimento.



Art. 6º. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II – auxiliar a Presidente sempre que solicitado.

Art. 7º. Compete ao Secretário:

- I – coordenar e controlar os serviços pertinentes ao Conselho.
- II – assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho.
- III – organizar com a Presidente, a ordem do dia para as reuniões convocadas.
- IV – tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho.
- V – secretariar as reuniões, prestando informações necessárias.
- VI – lavrar as Atas das reuniões prestando informações e esclarecimentos necessários.
- VII – executar outras tarefas correlatas, determinadas pela Presidente.

Art. 8º. Compete aos Membros do Conselho:

- I – tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar nas proposições apresentadas.
- II – propor a convocação de reuniões extraordinárias, na forma estabelecida por este regimento.
- III – apresentar proposições para as votações.
- IV – participar de Comissões formadas no Conselho, para as quais for escolhido ou designado.
- V – votar nas proposições apresentadas.
- VI – desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou designado.
- VII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como legislação vigente.

Art. 9º. Compete aos Conselheiros representantes tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar na ausência de seu titular.



CAPITULO IV DAS AUSÊNCIAS

Art. 10. No caso de pedido de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros do Conselho que faltar a 03(três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas sem justificativa, ficará automaticamente desligado, sendo notificada a entidade representada para o preenchimento da vaga.

Parágrafo Único: O prazo para apresentar justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 11. No caso de pedido de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros conselheiros, assumirá novo representante indicado pela Entidade com direito a voto na reunião que deferir o pedido formulado.

Parágrafo Único: Os membros que deixarem de pertencer às entidades de sua representação, deverão comunicar a Presidência do Conselho, assumindo outro membro indicado pela Entidade.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 12. O Conselho Deliberativo do Fundo de Solidariedade do Município de Cajamar, reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos a maioria simples de seus membros titulares.

§ 1º. Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente será aguardada durante 30(trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum suficiente, a reunião será realizada com o número de conselheiros presentes.

Art. 13. A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior.

II – expediente.

III - ordem do dia.



IV - outros assuntos de interesse.

Parágrafo Único: A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 14. O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 15. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

Art. 16. Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, obedecendo a ordem de inscrição e ao tempo estipulado.

Parágrafo Único: Uma vez encaminhada para votação, não mais poderá voltar a ser discutido o mérito do assunto.

Art. 17. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º. Durante as discussões, cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pela Presidente.

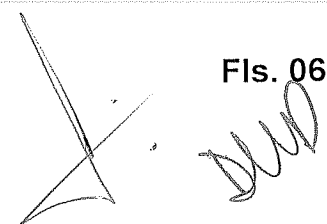
§ 2º. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas de matéria em debate.

Art. 18. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pela Presidente.

Parágrafo Único: O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento será decidido pela Presidente.

Art. 19. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo fixado pela Presidente, para encaminhamento de votação.

Art. 20. A votação será nominal.

Fls. 06


Parágrafo Único: a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 21. Ao anunciar o resultado das votações, a Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quanto votaram em contrário.

Parágrafo Único: Havendo dúvidas sobre o resultado, a Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 22. É vetado voto por delegação, com exceção de outro representante nomeado oficialmente pela Entidade.

Art. 23. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata.

Art. 24. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas, e subscritas pela Presidente do Conselho, pelo Vice-Presidente, pelo 1º Secretário e pelo Tesoureiro.

Art. 25. As decisões e deliberações do Conselho serão consubstanciadas nas Atas de Reuniões, sendo as ordinárias ou extraordinárias, após aprovação do plenário serão encadernadas.

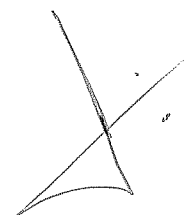
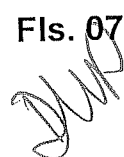
Art. 26. Cada Conselheiro Titular terá direito a um único voto na sessão plenária, e em sua ausência será considerado o voto de seu representante.

Art. 27. Poderão ser constituídas comissões para trabalhos especiais com no mínimo 03 (três) membros, nomeados pela Presidente com o respectivo registro em Ata.

Parágrafo Único – Dentro das possibilidades de constituição do conselho, evitar-se-à que um mesmo membro participe de mais de uma comissão.

Art. 28. Órgão de deliberação máxima é o Plenário, devendo os assuntos debatidos e votados em aberto.

Art. 29. As decisões serão consideradas com votação da maioria dos votos dos Conselheiros presentes a reunião.

 Fls. 07


CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 30. Este regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do Conselho e encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10(dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 31. As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) do Conselho.

Parágrafo Único: As alterações regimentais aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para formalização legal.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E DA PERDA DO MANDATO

Art. 32. Os Conselheiros estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do cargo de Conselheiro.

§ 1º. As punições serão aprovadas pelo Conselho e entregues por escrito para o Conselheiro punido, sendo registradas em ata de reunião que assim as determinaram.

Art. 33. Serão advertidos os Conselheiros que negligentemente, não contribuírem para o pleno cumprimento dos deveres a eles atribuídos pelo Regimento Interno.

Art. 34. Serão suspensos os Conselheiros que:

I – sem prévia autorização do Conselho, tomarem quaisquer deliberações que comprometam os objetivos do Conselho, ou usarem o nome do mesmo para fins particulares.

II – provocarem ou participarem de conflito, tumulto, agressão ou algazarra nas reuniões do Conselho, ou em locais por ele ocupados para promoção de eventos.

III – desatenderem as deliberações oriundas das reuniões, com o manifesto intuito de causar perturbação no Conselho.

IV – forem reincidentes nas penas sujeitas a advertência.

Parágrafo Único - A pena de suspensão será no mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 35. Serão eliminados do quadro os Conselheiros que:

I – por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho vier a se constituir em alementos nocivos para o Conselho.

II – cometeram graves violações a este Regimento Interno.

III - aos Conselheiros Titulares que não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justa justificativa ou a 05 (cinco) intercaladas.

IV – Cometerem quaisquer atos ofensivos aos conselheiros ou à Diretoria dentro ou fora das dependências do Conselho.

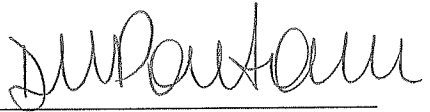
V – Forem reincidentes nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

Art. 36. Quaisquer penas serão impostas por deliberação do Plenário, após apresentação de defesa pelo Conselheiro faltoso.

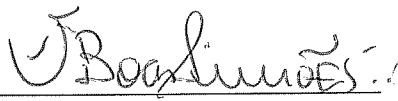
Art. 37. O Conselheiro eliminado do quadro representativo por má conduta, espírito de discórdia, grave violação a este Regimento Interno não poderá ser indicado para exercer de novo o cargo de Conselheiro durante um período de 05 (cinco) anos, a contar da data da decretação da eliminação.

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas sucintas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos membros do Conselho.


Regimento Interno aprovado em reunião ordinária aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e nove.



Presidente



Secretário



Vice Presidente



Tesoureiro